



PROJETO DE LEI N° ____/2026

Institui o Selo "Condomínio Amigo dos Animais" no Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Selo "Condomínio Amigo dos Animais", de caráter honorífico, destinado a reconhecer condomínios residenciais que adotem boas práticas de convivência, proteção e respeito aos animais.

Art. 2º O "Selo Condomínio Amigo dos Animais" será concedido por órgão competente da Administração Pública Municipal, mediante solicitação do condomínio interessado, devidamente instruída com documentos que comprovem a adoção de uma ou mais das seguintes práticas:

- I** - incentivo à guarda responsável de animais;
- II** - adoção de normas internas que coibam maus-tratos e abandono;
- III** - promoção da convivência harmônica entre moradores, animais e a coletividade;
- IV** - autorização, mediante deliberação interna, para instalação de estruturas privadas voltadas ao bem-estar animal, sob responsabilidade exclusiva do condomínio;
- V** - estímulo a ações educativas e de conscientização sobre o cuidado e o respeito aos animais.

Art. 3º A concessão do Selo não implicará:

- I** - repasse de recursos financeiros;
- II** - concessão de benefícios fiscais ou tributários;
- III** - criação de obrigações financeiras, administrativas ou operacionais ao Município.

Art. 4º O Selo "Condomínio Amigo dos Animais" terá caráter exclusivamente simbólico, podendo ser utilizado pelo condomínio

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricieleite@vitoria.es.leg.br



contemplado para fins institucionais e de divulgação, conforme orientações do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A concessão do Selo poderá ser revista ou suspensa a qualquer tempo, caso sejam constatadas práticas incompatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 6º A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será feita por ato do Poder Executivo.

Art. 7º A execução desta Lei dar-se-á sem criação de despesas para o Município, utilizando-se a estrutura administrativa já existente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 08 de janeiro de 2026.

MAURICIO LEITE
VEREADOR - PRD



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui, no Município de Vitória, o Selo “Condomínio Amigo dos Animais”, com o objetivo de reconhecer, de forma honorífica e educativa, condomínios residenciais que adotem boas práticas voltadas à convivência responsável e ao respeito aos animais.

A iniciativa valoriza ações voluntárias da sociedade civil organizada, incentivando atitudes preventivas que contribuem para a redução de conflitos, do abandono e dos maus-tratos, sem impor obrigações ou custos ao Poder Público.

Ressalta-se que a proposta não cria programas, cargos, benefícios financeiros ou despesas públicas, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com os princípios da eficiência administrativa.

Trata-se de medida simples, simbólica e de relevante alcance social, que fortalece a conscientização coletiva e promove uma cidade mais humana, responsável e respeitosa com os animais.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Palácio Atílio Vivacqua, 08 de janeiro de 2026.

MAURICIO LEITE
VEREADOR - PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330034003300350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 09/01/2026 12:25

Checksum: **18BDD412DBA8D1799D34232C35DA8743862A28AA17F4C8841CE23D7152FD69C1**